

Revisado em 21/09/1978  
Nº 278/78  
Sessão de 2 de 19 de 1978



LEI

Nº

763/78

Autoriza o Prefeito Municipal de Aquidauana a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços - I.S.S.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

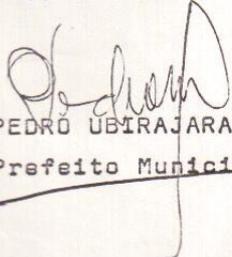
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços - I.S.S. a todas as pessoas domiciliadas em nosso Município, que exercem a profissão de artesão, independentemente do exercício de outras atividades profissionais.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por artesão; o artífice que, usando do labor, técnicas próprias e manuais, imprime à sua obra característica individual e independente.

Artigo 2º - Esta isenção terá validade de 2(dois) anos, a partir da data de sua aprovação.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 19 de Setembro de 1.978

  
PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal